



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 66/2025

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínio pelo Município de Foz do Iguaçu a projetos de iniciativa privada de interesse público, bem como o recebimento de patrocínio por este em projetos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – patrocínio: a colaboração financeira ou material feita pelo Poder Público ou por pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para apoio a projeto de interesse público, mediante contrapartida institucional e publicitária;

II – apoio institucional: colaboração sem repasse de valores, realizada por meio da cessão de uso de bens, espaços públicos ou imagem institucional;

III – patrocinador: aquele que transfere recursos, bens ou serviços, obtendo como contrapartida a divulgação institucional prevista nesta Lei;

IV – patrocinado: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente constituída, responsável pela execução do projeto patrocinado;

V – projeto: iniciativa social, cultural, esportiva, educacional, tecnológica, ambiental ou de interesse público, devidamente apresentada e aprovada conforme esta Lei;

VI – contrapartida: ações previstas no contrato que vinculam o projeto à divulgação da marca ou imagem institucional do patrocinador, sem promoção pessoal;

VII – termo de patrocínio: instrumento jurídico que formaliza o vínculo entre as partes, com detalhamento do objeto, obrigações, cronograma, valores e contrapartidas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º Os projetos patrocinados ou apoiados nos termos desta Lei deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º São diretrizes da presente Lei:

- I** – promoção do interesse público e da cidadania;
- II** – garantia de acesso gratuito ou popular ao público-alvo;
- III** – vedação de patrocínio a eventos ou ações que envolvam promoção pessoal de agentes públicos, partidos políticos ou religiões;
- IV** – compatibilidade com políticas públicas municipais;
- V** – incentivo à responsabilidade social e ambiental das entidades envolvidas;
- VI** – transparência nos critérios de seleção e execução dos projetos.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município poderá conceder patrocínio a projetos privados de interesse público, por meio de:

- I** – Edital de chamamento público com critérios objetivos;
- II** – inexigibilidade de chamamento, desde que devidamente fundamentada pela singularidade do projeto ou inviabilidade de competição.

Art. 6º A concessão de patrocínio observará, cumulativamente:

- I** – apresentação de projeto técnico detalhado, com plano de trabalho, orçamento e cronograma;
- II** – declaração de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- III** – ausência de vínculo de sócios, administradores ou representantes legais com agentes públicos municipais;
- IV** – previsão de contrapartidas proporcionais ao valor do patrocínio;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

V – dotação orçamentária específica e parecer técnico da área competente.

Art. 7º Fica vedada a concessão de patrocínio:

I – a pessoas físicas;

II – a eventos com finalidade exclusivamente comercial ou lucrativa;

III – a entidades ligadas direta ou indiretamente a agentes políticos, servidores públicos ou seus parentes até o 3º grau;

IV – por meio de intermediação por agências de publicidade ou terceiros não autorizados.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Art. 8º O Município poderá receber patrocínio de entes privados para realização de ações públicas, desde que:

I – haja chamamento público ou manifestação de interesse público;

II – o patrocínio não implique contrapartida que configure favorecimento comercial, político ou pessoal;

III – o patrocinador esteja em situação regular perante as Fazendas Pública, Previdenciária e Trabalhista.

Art. 9º O recebimento de patrocínio será formalizado mediante Termo de Patrocínio, constando:

I – objeto e valor do patrocínio;

II – contrapartidas previstas e regras de exibição institucional;

III – prazo, obrigações e cláusulas de fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE

Art. 10 A entidade patrocinada deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, devendo apresentar:

I – relatório físico-financeiro detalhado;

II – notas fiscais e comprovantes de despesa;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III – material de comprovação de execução do objeto;

IV – extrato da conta específica vinculada ao projeto, quando houver.

Art. 11. A fiscalização dos recursos e das contrapartidas será realizada por servidor designado pelo Executivo, com apoio da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E VEDAÇÕES

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

I – suspensão da liberação de recursos;

II – obrigação de restituição integral ao erário municipal;

III – proibição de celebrar novos patrocínios pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – responsabilização civil, administrativa e penal nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, em Foz do Iguaçu, a concessão e o recebimento de patrocínios públicos e privados, com o objetivo de fomentar iniciativas culturais, esportivas, sociais, educacionais, ambientais e de interesse coletivo, assegurando a legalidade, a impessoalidade e a transparência desses instrumentos.

A iniciativa segue modelo semelhante já adotado com êxito em diversos municípios brasileiros, como Balneário Camboriú (SC), Garibaldi (RS) e Poços de Caldas (MG), onde a normatização do patrocínio público e a abertura para participação da iniciativa privada permitiram maior dinamismo nas ações da administração, com segurança jurídica e eficiência administrativa.

O projeto atende integralmente aos princípios constitucionais que regem a administração pública (art. 37 da Constituição Federal), respeita a competência do Município para legislar sobre interesse local (art. 30, incisos I e II da CF), e está em perfeita consonância com a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu. Ademais, não impõe qualquer despesa obrigatória ao Executivo, sendo meramente autorizativo, dependendo de dotação orçamentária específica e de regulamentação por decreto.

Trata-se, portanto, de instrumento legislativo moderno, eficiente e juridicamente seguro, que permitirá ao Município valorizar sua marca institucional, ampliar parcerias estratégicas com a sociedade civil e o setor privado, e fomentar projetos relevantes sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste importante projeto de interesse público.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0D5-8771-5CBE-E22C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 05/05/2025 12:01:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C0D5-8771-5CBE-E22C>